

## NOTA TÉCNICA Nº 4 – CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Ref: Programa de Educação Ambiental

### 1 – Introdução

Em 5 de novembro de 2015, o rompimento de uma barragem de rejeitos de propriedade das mineradoras Samarco, Vale e BHP Billiton, no município de Mariana, região central de Minas Gerais, provocou o maior desastre ambiental do país, soterrando o distrito de Bento Rodrigues, onde deixou 19 mortos. A onda de destruição atingiu ainda os povoados de Paracatu de Baixo e Gesteira, este no município de Barra Longa, destruindo casas e desalojando os moradores locais. O volume de lama derramada, da ordem de 40 milhões de metros cúbicos, escoou pelo Rio Gualaxo do Norte, atingindo o Ribeirão do Carmo e chegou ao Rio Doce (sendo que 20 milhões de toneladas ficaram retidas na represa da Usina Hidrelétrica de Candonga). A lama percorreu mais 600 km até chegar à sua foz, no litoral do estado do Espírito Santo, onde também foram destruídas áreas estuarinas e costeiras. Os sinais da lama foram identificados até próximo do Santuário Natural de Abrolhos, no sul do estado da Bahia. No rastro da lama, vidas ceifadas, plantações destruídas, peixes exterminados, comunidades violadas em seu direito à água, ao trabalho e à convivência comunitária.

Compondo o cenário dessa tragédia, identificamos a exploração desmedida dos recursos minerais no estado de Minas Gerais, que remonta à época colonial. Parcela significativa do desenvolvimento do Estado e dos municípios mineradores são calcados nesta atividade econômica, que gera empregos e arrecadação estatal. Trata-se de problema estrutural que demandam o comprometimento real da iniciativa privada, dos poderes públicos e da sociedade para adoção de um novo modelo econômico, inclusive com novas bases tecnológicas, que gere riquezas com proteção ambiental e justiça social.

As consequências ambientais, sociais e econômicas do desastre ainda não estão totalmente mensuradas, mas deixou marcas profundas em toda a Bacia Hidrográfica. A situação do Rio Doce, que já era grave, se agravou com o desastre da Samarco.

Visando antecipar às decisões judiciais sobre ações impetradas por diversos agentes estatais e privados, e sem prejuízos destas, a União e os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, acordaram celebrar um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em abril de 2016, que prevê a elaboração e execução de 41 programas de reparação, restauração, mitigação ou compensação, num valor estimado de R\$ 20 bilhões, para um período de 10 anos. O sistema de governança desse acordo é capitaneado pelo Comitê

Interfederativo, formado pelos signatários do TTAC, e ainda com participação de representantes dos Comitês de Bacia e dos Municípios. Para auxiliar o CIF, 11 Câmaras Técnicas acompanham, avaliam e validam os projetos e ações desenvolvidas pela Fundação Renova, instituída pelas mineradoras para este fim.

## 2 – Objetivo

Esta Nota Técnica resgata a legislação brasileira sobre o tema Educação Ambiental e traça as diretrizes complementares para o Programa previsto na cláusula 172 do TTAC, a ser executado pela Fundação Renova.

## 3 - Histórico e Conceito

A preocupação da comunidade internacional com a degradação ambiental, a partir da Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente (1972), impulsionou a mobilização de Estados e sociedade para a temática da Educação Ambiental. Um dos marcos institucionais desse processo foi a *Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental*, organizada pela UNESCO, em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em Tbilisi, capital da Geórgia (ex-URSS), em 1977. Teve como objetivo estabelecer as bases conceituais e metodológicas da Educação Ambiental, determinando seus princípios, objetivos e características e apresentando estratégias pertinentes às esferas regional, nacional e internacional. A Conferência de Tbilisi é, até hoje, a referência internacional para o desenvolvimento de atividades de Educação Ambiental, como a *Declaração de Tbilisi*, resultante desse encontro, que é uma das principais fontes de consultas para ações em Educação Ambiental.

Dentre as finalidades da Educação Ambiental, apontadas pelo documento está a de “promover a compreensão da existência e da importância da interdependência econômica, social, política e ecológica.” Dessa forma, não se pode compreender uma questão ambiental sem as suas dimensões políticas, econômicas e sociais. Sendo assim, conforme ressalta Dias (2004, p. 109) “A EA deverá fomentar processos de participação comunitária que possam, efetivamente, interferir no processo político.”

A Declaração de Tbilisi estabeleceu os seguintes *princípios básicos* da EA:

1. Considerar o meio ambiente em sua totalidade, isto é, em seus aspectos naturais e criados pelo homem (político, social, econômico, científico-tecnológico, histórico-cultural, moral e estético);
2. Constituir um processo contínuo e permanente, através de todas as fases do ensino formal e não formal;
3. Aplicar um enfoque interdisciplinar aproveitando o conteúdo específico de cada disciplina, de modo que se adquira uma perspectiva global e equilibrada;

nacional e internacional, de modo que os educandos se identifiquem com as condições ambientais de outras regiões geográficas;

5. Concentrar-se nas condições ambientais atuais, tendo em conta também a perspectiva histórica;

6. Insistir no valor e na necessidade da cooperação local, nacional e internacional, para prevenir e resolver os problemas ambientais;

7. Considerar de maneira explícita, os aspectos ambientais nos planos de desenvolvimento e de crescimento;

8. Ajudar a descobrir os sintomas e as causas reais dos problemas ambientais;

9. Destacar a complexidade dos problemas ambientais e, em consequência, a necessidade de desenvolver o senso crítico e as habilidades necessárias para resolver tais problemas;

10. Utilizar diversos ambientes educativos e uma ampla gama de métodos para comunicar e adquirir conhecimentos sobre o meio ambiente, acentuando devidamente as atividades práticas e as experiências pessoais.

Para Enrique Leff (2013) a superação da produção guiada pela lógica do mercado exige uma ecologia política que leve a um novo paradigma ecoprodutivo. Dessa forma, um dos fundamentos da dívida ecológica de nossa sociedade estaria fundada no modo de exploração econômica, e no caso específico do quadro atual e desolador da Bacia do Rio Doce, pelo modelo predatório de exploração dos recursos minerais.

O saber ambiental excede as 'ciências ambientais', constituídas como um conjunto de especializações surgidos da incorporação dos enfoques ecológicos às disciplinas tradicionais - antropologia ecológica, ecologia urbana, saúde, psicologia, economia e engenharia ambientais - e se estende além do campo de articulações das ciências, para abrir-se ao terreno dos valores éticos, dos conhecimentos prático e dos saberes tradicionais" (Leff, 2013 -p. 145)

A Educação Ambiental, dessa forma, não pode ser encarada como treinamento, muito menos adestramento, mas sim com um processo de desenvolvimento de potencialidades que contemple o saber das próprias comunidades e grupos, com vistas a transformar a realidade. No caso da Vale do Rio Doce, a consolidação do conceito de saber ambiental, tem forte vinculação com as comunidades indígenas e povos tradicionais, enquanto elementos fundantes de nossa cultura e também de nossa história. Foram as comunidades indígenas que formaram a primeira resistência à entrada do colonizador europeu no território do Doce.

Por fim, o conhecimento científico e os saberes ambiental, popular e tradicionais nos ajudam a interpretar a complexidade das relações sociais e das relações do homem com a natureza. Essa complexidade desafia a educação ambiental a promover uma abordagem holística e integradora, na desconstrução e reconstrução da realidade, para que se possa transformá-la.

No Brasil, a Política de Educação Ambiental foi instituída pela Lei 9.795 de 1999, que em seu artigo primeiro a define a educação ambiental como:

" processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais,

meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.”

Os *princípios básicos* da educação ambiental, estão definidos como:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural. (artigo 4º da Lei Federal 9.795 de 1999)

Quanto aos *objetivos fundamentais* da educação ambiental, a legislação federal - Artigo 5º da Lei 9.795 de 1999 - define:

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

A Resolução Conama 422 de 23/03/2010, por sua vez, traçou as diretrizes das campanhas, projetos de comunicação e educação ambiental, da seguinte forma:

Art. 2º São diretrizes das campanhas, projetos de comunicação e educação ambiental:

- I - quanto à linguagem:

a) adequar-se ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis; e

b) promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara e transparente.

II - quanto à abordagem:

a) contextualizar as questões socioambientais em suas dimensões histórica, econômica, cultural, política e ecológica e nas diferentes escalas individual e coletiva;

b) focalizar a questão socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas ou comportamentais;

c) adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural;

d) valorizar a visão de mundo, os conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos tradicionais e originários;

e) promover a educomunicação, propiciando a construção, a gestão e a difusão do conhecimento a partir das experiências da realidade socioambiental de cada local;

f) destacar os impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas e as responsabilidades humanas na manutenção da segurança ambiental e da qualidade de vida.

III - quanto às sinergias e articulações:

a) mobilizar comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas;

b) promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental-SIBEA, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais; e

c) buscar a integração com ações, projetos e programas de educação ambiental desenvolvidos pelo Órgão Gestor da PNEA e pelos Estados e Municípios.

Em 2012, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução nº 2, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, onde reconhece que ela "não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo e, desse modo, deve assumir na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica (artigo 5º). E vai mais além: "a Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino" (artigo 6º).

Pelo exposto até aqui, depreende-se que, as ações de Educação Ambiental a serem desenvolvidas pela Fundação Renova nesse Programa devem ser baseadas em uma perspectiva crítica e transformadora, por meio da contextualização histórica das problemáticas

ambientais da região, visando estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social e aprofundar a discussão política, a participação social e a democracia.

#### **4 - Legislações Estaduais**

Em Minas Gerais, a *Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005* é a que dispõe sobre a Educação Ambiental. No ano anterior havia sido criado o Programa de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais, elaborado de forma participativa e que resultou em propostas para implementação da EA nas 12 mesorregiões do Estado de acordo com seus problemas e realidades específicas, tendo como princípio ser um documento referencial com o intuito de subsidiar àqueles que propõem as políticas educativas e ambientais do Estado.

Possui as seguintes diretrizes/princípios: a sustentabilidade, a parceria e integração; a pluralidade e diversidade socioambiental-cultural; a interdisciplinaridade; o caráter permanente e contínuo, o planejamento participativo e a gestão compartilhada e o processo avaliativo.

Possui as seguintes linhas de ação e objetivos: I – Educação Ambiental no ensino formal; II-Educação no processo de gestão ambiental; III-Articulação e integração das comunidades em favor da Educação Ambiental; IV-Articulação intra e interinstitucional; V-Pesquisa, capacitação de educadores e atividades extensionistas na área ambiental.

O Decreto nº 44.264, de 24 de março de 2006 instituiu a *Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais* que tem como uma de suas competências “promover a articulação inter e intrainstitucional, buscando a convergência de esforços no sentido de implementar a Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental e as diretrizes do Programa de Educação Ambiental do Estado.” A CIEA solicitou dessa Câmara Técnica que a Renova faça uma apresentação sobre o processo de construção do Programa de Educação Ambiental, pois querem tomar conhecimento do mesmo. Essa apresentação está agendada para o dia 18/12/17.

A Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017 do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM) estabeleceu as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de Minas Gerais.

O Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, criou a *Assessoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais (ASSEA)* da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que tem por finalidade coordenar a elaboração e implementação da Política Estadual de Educação Ambiental, promover a participação da sociedade na definição de políticas públicas de proteção ao meio ambiente e promover a articulação com instituições federais, estaduais e internacionais, visando assegurar a gestão

No Estado do Espírito Santo a legislação ambiental prevê, em suas competências, que as empresas devem, junto das instituições públicas e privadas, entidades de classe, desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local, em consonância com o Programa Estadual de Educação Ambiental (Artigo 8º, inciso VII).

Assim, considerando a entrega do Programa Estadual de Educação Ambiental do Espírito Santo, neste mês, e a necessidade de cumpri-lo e divulgá-lo, é essencial que nas ações a serem realizadas no âmbito do território capixaba, sejam levadas em consideração as diretrizes determinadas pelo Programa.

## 5 - Educação Ambiental no TTAC

Dentre os programas previstos no Termo de Transação, Ajuste e Conduta (TTAC), prevê-se:

CLÁUSULA 172: A FUNDAÇÃO deverá implantar medidas de educação ambiental, em parceria com as Prefeituras dos municípios localizados na ÁREA AMBIENTAL 1, em conformidade com a Lei Federal nº9.795/1999 e seu decreto regulamentador nº4.281/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essas medidas deverão ser iniciadas até 6 (seis) meses a contar da assinatura deste Acordo e serão mantidas pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do seu início. PARÁGRAFO SEGUNDO: O programa de educação ambiental deverá abranger, além dos demais conteúdos previstos em lei, informações referentes às emergências ambientais;

A Área Ambiental 1 a que se refere a Cláusula 172, diz respeito " às áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO (Item IV – Clausula -1 – TTAC)

Visando dar mais eficácia ao acompanhamento do Programa, o CIF definiu a responsabilidade por acompanhar o Programa de Educação Ambiental à Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer e Turismo e a responsabilidade por acompanhar as ações relacionados às emergências ambientais à Câmara Técnica de Rejeitos.

No entanto, os relatórios apresentados pela Fundação Renova, até meados de 2017, apresentaram ações pontuais e de apoio a iniciativas locais, que não foram consideradas pela CT-ECT como parte do Programa de Educação Ambiental. Assim foi definido entre as partes que a elaboração desse Programa deveria se realizar de forma participativa, ouvindo-se os órgãos gestores municipais e estaduais, bem como os Comitês de Bacia do Rio Doce e organizações com atuação nesta área. Ampara essa perspectiva o reconhecimento de que existem processos e ações de educação ambiental em andamento na Bacia do Doce, liderados principalmente por organizações da sociedade civil, Comitês de Bacia, Municípios, órgãos ambientais dos Estados e da União, associações de produtores, escolas e universidades.

O primeiro passo foi a realização, pela Fundação Renova, do Encontro de Prosa e Saberes, nos dias 27 e 28 de setembro de 2017, no Parque Estadual Rio Doce, município de Marliéria, MG. Nele foram apresentadas 43 experiências de práticas em revitalização, mobilização e educação ambiental, previamente inscritas em chamada pública acompanhada por essa Câmara Técnica.

O segundo passo foi a realização da Oficina de elaboração do Programa de Educação para a Revitalização da Bacia do Rio Doce, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2017, na cidade de Governador Valadares, para discussão das linhas de ação ("subprogramas") propostas pela Renova: 1) Educação, Paisagens Produtivas e Sustentáveis; 2) Fortalecimento de Rede de Práticas de Revitalização do Rio Doce; 3) Fortalecimento de Políticas para Revitalização da Bacia do Rio Doce.

A Oficina contou com a participação de representantes da maioria dos municípios diretamente impactados, das áreas de Educação e de Meio Ambiente, bem como a maioria os comitês de bacia hidrográfica da região. Além disso, foram convidados especialistas vinculados a órgãos ambientais e universidades, além de representantes da Câmara Técnica.

#### **Diante do exposto:**

Considerando que as diretrizes gerais para a Educação Ambiental já estão explicitadas na Lei Federal 98.795 de 1999 e na Resolução Conama 422 de 2010;

Considerando a Resolução nº 2, de 2012, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

Considerando as discussões ocorridas no âmbito da Câmara Técnica, bem como as proposições apresentadas pelos participantes nos dois encontros citados nesse documento;

Considerando que a água, bem natural, deve ser a matriz ecopedagógica do Programa de Educação Ambiental; sendo a re(valorização) do Rio Doce, enquanto patrimônio ambiental e cultural, seu componente estratégico;

Considerando que o Programa de Educação Ambiental, estará em permanente construção, a CT- ECLT apresenta, para esta fase inicial, as seguintes

#### **6 - Diretrizes Complementares:**

**1 – Abrangência** – O Programa não deve se limitar aos municípios impactados da área de abrangência 1, mas estender-se por um raio que permita atingir a população dos principais tributários do Rio Doce. Entendemos que não é possível desenvolver um trabalho de longo prazo para a revitalização da Bacia que não envolva toda a sua população. O Rio Doce é a artéria principal da Bacia, e sua revitalização depende da saúde das veias que a alimentam, que são os seus afluentes. O Rio Piranga, por exemplo, que banha a cidade de Ponte Nova, é o principal formador do Doce. Como obter êxito na revitalização do Doce, se não envolvermos a



**2- Pertencimento à Bacia Hidrográfica do Rio Doce** - Para que as pessoas defendam e protejam a Bacia é preciso que elas se reconheçam como parte dela. O sentimento de pertencer à Bacia, por parte de seus habitantes, deve ser uma das metas do Programa. Para caminhar nesse objetivo, as ações de mobilização e divulgação na fase inicial devem contribuir para identificar, no território, os pontos de confluência e de identidades dos habitantes com a Bacia. Expedições para demarcação da(s) nascente(s) principal(is) do Rio Doce (como foi feito com o Rio São Francisco, na Serra da Canastra), bem como de seus principais tributários, poderão ser importantes elementos de mobilização social;

**3 - Dos Comitês da Bacia** - A valorização dos Comitês de Bacia, como instrumentos de gestão das águas com participação social é fundamental para a revitalização da Bacia. O Programa deve prever ações de capacitação de lideranças potenciais e de estímulo a atuação cidadã nos 11 CBHs que compõe a Bacia do Doce;

**4 - Dos editais para execução de projetos** - Os Projetos devem ser executados por bacias, garantindo-se a integração e articulação entre eles. Além de iniciativas socioambientais sustentáveis, voltadas para revitalização do rio, deverão fazer parte do escopo, estudos e pesquisas em Educação Ambiental nos territórios atingidos, bem como projetos que dialoguem com a geração de renda alternativa com base socioambiental sustentável. Estarão aptos para participação nos editais, em conjunto com os municípios, as organizações sediadas na respectiva bacia;

**5 - Participação Permanente** - A participação social na definição, implementação e monitoramento do Programa e de seus projetos deve ser uma de suas premissas. Assim, as comunidades, por meio de "coletivos educadores", serão as definidoras das prioridades do Programa em cada região. Para isso, o programa deve oferecer um cardápio de temas a serem desenvolvidos, que deve contemplar, no mínimo, os seguintes: Proteção de áreas de recarga hídrica e de nascentes; Disposição de Resíduos Sólidos; Esgotamento Sanitário; Modelos de exploração de recursos minerais; Agroecologia e Uso do solo;

**6 - Interfaces com outros programas** - O Programa de Educação Ambiental tem objetivos próprios, mas deve ser interagir com outros programas em execução na Bacia do Rio Doce, a título de recuperação e restauração ambiental em decorrência do desastre. Dentre eles, citamos: Programa de Esgotamento Sanitário; Programa de Restauração Florestal e Proteção de Nascentes; Treinamento para emergências ambientais; Saúde; Preservação da Memória (bens imateriais). Programa de apoio à Cultura (Bibliotecas) e ao Turismo e Programa de Monitoramento da Qualidade da Água;

**7- Formação do Educador** - A formação dos educadores é fundamental para promover a educação ambiental. A Fundação Renova deverá contemplar, entre suas ações, cursos de atualização, especialização e de Mestrado, para professores das redes municipais e estaduais

a serem desenvolvidas por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, e devem ser oferecidos desde a fase inicial do Programa;

**8 – Grupos intersetoriais** para proposição de práticas pedagógicas em educação ambiental, deverão ser formados na fase inicial do programa, bem como para a produção de conteúdos didáticos em educação ambiental para a Bacia do Doce;

**9 – Educação pela Escola** – A comunidade escolar deve ser contemplada pelas ações desenvolvidas pelas escolas, não restringindo seu público aos alunos, nem ao ambiente intra-muros;

**10 - Parcerias fortalecedoras** - A Fundação Renova deverá estabelecer parcerias que fortaleçam os princípios e objetivos do Programa, com Prefeituras, instituições de Ensino e organizações da sociedade civil. Para isso deve fomentar a criação e o fortalecimento de redes de educação para a revitalização da Bacia. Eventos regionais que dialoguem com o Programa, não devem ser menosprezados, a exemplo da Conferência Infante-Juvenil de Meio Ambiente, cujas etapas estaduais e nacional ocorrerão no primeiro semestre de 2018;

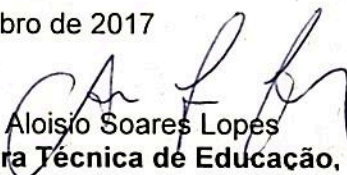
**11 - Produtores rurais** – a Fundação Renova deverá implementar ações de educação ambiental junto aos produtores rurais, pescadores e comunidades, com o objetivo de envolvê-los nas ações ambientais que vêm sendo desenvolvidas na região, inclusive quanto aos aspectos legais da legislação florestal (áreas de preservação permanente - nascentes, margens dos cursos d'água e os topos de morro) de modo que a regularização ambiental das propriedades rurais (CAR e PRA), seja potencializadora da mobilização e da consciência ambiental;

**12 – Avaliação/ ajustes:** A execução do Programa deverá ser avaliada anualmente, quando poderão ser feitos ajustes e reprogramações. Tal avaliação deve começar pelas próprias comunidades, via comitês locais ou regionais em cada bacia e sistematizado pela Fundação Renova, com acompanhamento da Câmara Técnica do CIF. Especial atenção deve ser dada a indicadores de efetividade, para mensuração de resultados qualitativos que demonstrem o desenvolvimento da “potência de agir” do cidadão e da comunidade.

**Recomendação complementar:**

Toda a divulgação do Programa, seja por meio físico ou virtual, na forma de imagem ou sons, deve conter uma tarja padrão que informe tratar-se de programa de compensação em função do desastre ambiental ocorrido em novembro de 2015 na Bacia do Rio Doce, decorrente de rompimento de barragem de mineração.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017



Aloisio Soares Lopes  
Coordenador da Câmara Técnica de Educação, Cultura e Turismo

## Referências

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Brasília. Dispõe sobre a Política Nacional de educação Ambiental.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais.** Ministério da Educação. Brasília: 1997.

BRASIL. **Programa Nacional de Educação Ambiental ProNEA. Educação Ambiental por um Brasil Sustentável - Marcos legais & Normativos.** Documentos de Referência para o Fortalecimento da Política e do Programa Nacional de Educação Ambiental ProNEA. Órgão Gestor do ProNEA: Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Educação. Série Educare. Brasília: 4ª edição, 2014.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: princípios e práticas.** São Paulo: Gaia, 9ª edição, 2004.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação ?** Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1983

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder.** ; tradução de Lucia Mathilde Endlich Orth., 10ª ed., Vozes, Petrópolis, 2013

QUINTAS, José Silva. **Educação no processo de gestão ambiental: uma proposta de educação ambiental transformadora e emancipatória.** In: LAYARARGUES, Philippe P. (Coord.) Identidades da Educação Ambiental Brasileira. Brasília, Ministério do Meio Ambiente – Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, Departamento de Educação Ambiental, 2004, p. 113-140.

Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012. **Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.** Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. Disponível em file:///C:/Users/Usuario/Desktop/Diretrizes%20curriculares%20EA.pdf Acesso em 01/10/15

Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/cif#ttac> – Acesso em 30/10/17

01

